



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

“Inclui parágrafo único no art. 4.º da Lei 2.533/2021 que altera artigos da Lei 2.266/2015 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 4.º da Lei 2.533/2021 com a seguinte disposição:

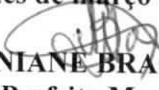
Art. 4.º (....)

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores enquadrados no grupo de que trata este artigo, as recomposições salariais concedidas a título de revisão geral sobre os vencimentos base aos demais servidores efetivos da Administração Direta do Município de Gurupi-TO, a partir da publicação da Lei 2.266/2015.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gurupi Tocantins aos 03 dias do mês de março de 2022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 003/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Inclui parágrafo único no art. 4.º da Lei 2.533/2021 que altera artigos da Lei 2.266/2015 e dá outras providências.”.

Nesse sentido, quanto a regulamentação do cargo de Fical de Tributos Municipais, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de parte da Lei Nº 2.149/2013, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade proferida em ADIN, de iniciativa do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi aprovada por esta Casa a Lei 2.266/2015, que incluiu a tabela de vencimentos do cargo, mas não dispôs sobre as atualizações salariais dadas aos servidores efetivos deste município, deixando defasado o “quantum” a perceber tais servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, constantes do grupo 8.1, incluso na Lei 2.266/2015 através da Lei 2.533/2021, e, assim, estes servidores ficariam com defasagem salarial, sem justificativa plausível, mesmo que não fosse esse o objetivo da lei, face aos demais servidores do grupo fisco, posto que a lei a ser corrigida adotou a tabela primária da Lei, mas não dispôs quanto as atualizações.

De ordinário, várias revisões anuais a título de recomposição salarial foram concedidas aos servidores públicos municipais efetivos de 2015 até 2021, o que encontra espeque na Constituição Federal no seu Art. 37, X, e, em razão disso, a forma como foi redigida a Lei 2.533/21 não contemplou essas revisões quanto ao cargo de Fiscal de Tributos Municipais, que faz parte do quadro efetivo desta municipalidade, o qual foi criado pela Lei 949/1991, cujo teor sofreu efeito repristinatório face o acórdão do Tribunal de Justiça tocanrinense.

Por conseguinte, urge sanar tal irregularidade restabelecendo aos servidores fiscais tributários sua igualdade de tratamento salarial aplicada aos demais servidores efetivos de Gurupi, bem como a irredutibilidade salarial constitucionalmente garantida. Assim, a “contrario sensu” haveria tratamento prejudicial a esta classe que é pioneira na fiscalização organizada desta municipalidade, pelo que contamos com a prestimosa atenção de VV. Exas quanto a aprovação do projeto que ora encaminhamos para vossa apreciação.

Atenciosamente,

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos
03 dias do mês de março de 2.022.**


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal